



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 37/92

EXTINGUE A TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Lodario Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos ,
Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Arti
go 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

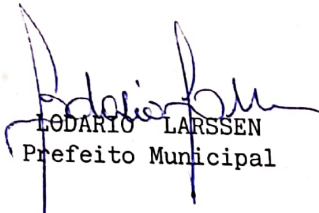
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinta a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Municí-
pio de Três Passos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário, especialmente a
Lei Municipal nº2693/85, de 11 de dezembro de 1985, e
os Artigos 141, III, e 143 da Lei Municipal nº2948/91
de 30 de dezembro de 1991-(Código Tributário Municí-
pal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 08 de Outubro de 1992.


LODARIO LARSEN
Prefeito Municipal

13.398.266/92

CR\$ 1.291.650,00

C I T A Ç Ã O

A Excelentíssima Senhora Doutora ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ, MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara

PEDRO IVO HARTMANN,

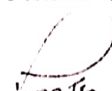
Oficial de Justiça

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
O MINISTÉRIO PÚBLICO
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

Proceda a CITAÇÃO do requerido MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, através de seu representante legal, por todo o conteúdo da petição inicial em anexo e despacho a seguir transcrito, para contestar, querendo a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia

Vistos etc. ... pelo expedido, defiro a medida liminar, determinando a exclusão da cobrança de taxa de iluminação pública....Citem-se.Intimem-se.Em 24.09.92.(Ass.) ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ-Juíza de Direito.

28 de setembro de 1992


ANA MARIA DA CUNHA KERN
Oficial Ajudante

ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
Juíza de Direito-1ª Vara

-21
mmy

Vistos etc.

O Ministério Público, ingressou com Ação Civil Pública contra a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, e o Município de Três Passos, insurgindo-se contra a cobrança de taxa de iluminação pública após a edição de Lei 2693/95.

Requer a concessão de liminar a fim de coibir, desde logo, a cobrança da taxa.

Notadamente tal taxa vem embutido nas contas dos consumidores, mensalmente.

Pelos fatos narrados na exordial e documentos acostados aos autos, depreende-se a presença dos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar.

O "fumus boni iuris" de que tal cobrança seja inexigível está presente inclusive com substrato da doutrina e jurisprudência.

Assim, embora estejamos diante do fato de que as entidades públicas requeridas, não ofereçam risco a eficácia final da demanda, há de se considerar o prejuízo que terão os usuários do serviço de iluminação com o pagamento de uma taxa, ao que se vê possivelmente inexigível, até o advento da decisão final.

Outrossim, inexistirá prejuízo aos requeridos, no caso de improcedência da presente, poderão vir recobrar o tributo.

Pelo exposto, defiro a medida liminar, determinando a exclusão da cobrança de taxa de iluminação pública.

Oficiem-se às agências bancárias da cidade, que excluam a referida taxa quando do recebimento das contas de luz.

Igualmente, oficie-se à CEEE local.
Citem-se. Intimem-se.

Três Passos, 21 de setembro de 1992


ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ

Juíza de Direito da 1. Vara

LEI MUNICIPAL nº 2.693/85

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE REVOGA
ÇÃO DA LEI MUN. Nº 2423/77.-

Bacharel RENATO JOSÉ OPPERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Três Passos, que passa a ser corrigida pela tarifa de iluminação pública, sempre que esta for alterada e na mesma proporção.


Art. 2º - A taxa incidente sobre o consumo mensal de energia elétrica será a estabelecida na tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar, com a CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, Termo de Convênio ou Aditivo referente à alteração prevista no artigo 1º desta lei, para arrecadação da referida taxa.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2423/77, de 06.12.1977.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Em 11 de dezembro de 1985.-


Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE :


ÂNGELO ALVES
Dir. DEB design.

LEI MUNICIPAL nº 2.693/85

Anexo I

T A B E L A

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial:

<u>FAIXA</u>	<u>EM</u>	<u>KWH</u>		<u>T.I.F.</u>
0	-	30	-	1,0%
31	-	50	-	2,0%
51	-	100	-	3,5%
101	-	200	-	5,5%
201	-	500	-	9,0%
501	-	1000	-	12,0%
1001	-	2000	-	16,0%
2001	-	+ INFINITO	-	20,0%

Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial:

<u>FAIXA</u>	<u>EM</u>	<u>KWH</u>		<u>T.I.P.</u>
0	-	30	-	2,0%
30	-	50	-	3,5%
51	-	100	-	5,5%
101	-	200	-	8,0%
201	-	500	-	11,5%
501	-	1000	-	15,0%
1001	-	2000	-	20,0%
2001	-	+ INFINITO	-	25,0%

